



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO N.º 02/09

Processo Administrativo n.º 04/10/51.165

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Locação n.º 02/06

Termo de Aditamento de Locação n.º 01/07 e 05/08

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Carolina Florence, n.º 836, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora onde se acha instalado o Distrito de Saúde Leste.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a **ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS**, doravante denominada **LOCADORA**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, às fls. 189, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica o contrato de locação prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31 de janeiro de 2009.

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a **LOCADORA**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária codificada sob n.º 081000/08110.10.122.2002.4188.080127.339039.0101.310.000, conforme fls. 252 e 253 do Processo.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

QUINTA – DA ISENÇÃO DO IPTU

5.1. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07, o imóvel locado para uso da Administração Pública Municipal poderá ser beneficiado com a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Municipal interessada cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato, conforme disposto no artigo 15 do Decreto Municipal n.º.16274, de 03/07/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de janeiro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS

Representante Legal: Padre Pedro Piacente

RG n.º 3.923.713-8

CPF n.º 700.816.038-00